

nº 21382/2019, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.

Valor: R\$ 21.208,00 (vinte e um mil, duzentos e oito reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: Dory Moraes da Silva.

Republica-se por ausência de publicação prévia do Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental nº 031/2022 a que se refere o Primeiro Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial Eletrônico ANO XLV nº 11.168, de 25 de maio de 2023, páginas 39 e 40.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 031/2022

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e WELLINGTON BARBERO BIAVA.

Processo IMASUL nº: 71/017630/2021.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 21985/2021, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: Wellington Barbero Biava.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 031/2022

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e WELLINGTON BARBERO BIAVA.

Processo IMASUL nº: 71/017630/2021.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar a Cláusula Décima Segunda, do TCMA 031/2022, a qual passa a vigorar com nova redação, com adequação do prazo de vigência.

Data de assinatura: 03/10/2022.

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: José Amorim Longatto.

DELIBERAÇÃO Nº 26 CBH SANTANA E APORÉ, 19 de maio de 2023

Institui a Comissão Eleitoral (COE) para condução do processo de cadastramento, habilitação e eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé – CBH Santana e Aporé - Gestão 2023-2026.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé – CBH-Santana e Aporé, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS 032, 02 de março de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS nº 033, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando as normativas e necessidade de condução do processo eleitoral para nova composição de membros titulares e suplentes do CBH Santana e Aporé;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH Santana e Aporé, Comissão Eleitoral (COE) com atribuição de conduzir o processo de eleição, cadastramento, habilitação, convocação da assembleia de Eleição e posse do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé para a Gestão 2023-2026.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

LEONARDO SAMPAIO COSTA - Gerente de Recursos Hídricos - GRH/IMASUL

CLAUDETE DE F. P. DE S. BRUSCHI - Diretoria/Secretaria executiva do CBH Santana e Aporé/IMASUL

ELIANE MARIA GARCIA - Apoio aos colegiados de recursos hídricos - IMASUL

GABRIELA PEREIRA FERREIRA BARRETO LAZARI, Apoio aos colegiados de recursos hídricos - IMASUL

ATÍLIO EDUARDO PIOLI - Diretoria/Secretaria executiva do CBH Santana e Aporé/AGRAER

Art. 3º As atribuições da Comissão Eleitoral são aquelas definidas no Regimento Interno do CBH Santana e Aporé instituída pela Resolução CERH/MS nº 033/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de maio de 2023.

PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ
Presidente do CBH Santana e Aporé

EDITAL 01/2023 - CBH SANTANA-APORÉ
CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ.

Organiza o cadastramento e habilitação para renovação da composição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé dos segmentos das Organizações da Sociedade Civil e de Usuários de Recursos Hídricos.

A Comissão Eleitoral (Deliberação do CBH Santana e Aporé, nº 23, de 19 de maio de 2023), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CERH/MS nº 033 de 02 de março de 2016, que estabelece os procedimentos para atendimento do disposto neste edital, convoca os interessados em participar do processo de cadastramento, habilitação e eleição que definirá a nova composição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé - Gestão 2023/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Organizar o Cadastro das Organizações Cívicas e de Usuários de Recursos Hídricos com a finalidade de habilitar as entidades interessadas em participar do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

§1º - O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste Edital.

§2º - O cadastramento ficará aberto até às 23h, do dia 21/06/2023.

Art. 2º Os procedimentos de indicação das entidades e, representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil e de Usuários de Recursos Hídricos, para a composição do CBH Santana e Aporé, deverão ser conduzidos na forma que dispõe este Edital.

§1º - As organizações da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

§2º - Os municípios de Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia e Chapadão do Sul, possuem área física total ou parcial na Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, serão contemplados nas vagas de poder público municipal e seus representantes deverão ser indicados posteriormente.

Art. 3º As organizações da Sociedade Civil, cadastradas e habilitadas, escolherão sete representantes entre os três grupos de segmentos abaixo relacionados, sendo:

I - Associações cujas ações incidam nos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

II - Organizações técnicas de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na área de recursos hídricos;

III - organizações não governamentais com objetivos, com atuação comprovada na área de recursos hídricos;

Art. 4º Os usuários escolherão sete representantes dentre os grupos das organizações cadastradas e habilitadas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, sendo:

- a) saneamento básico;
- b) indústria;
- c) agricultura familiar;
- d) agropecuário ou irrigação;
- e) hidroviário ou turismo e lazer;